



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2012/273.1
Ref.: Processo n. 139.768/11

Brasília, 12 de novembro de 2013.

À
HATRIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ n. 08.266.558/0001-25

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Termo Aditivo à Carta-Contrato n. 2012/273.0 firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico da marca CARDIOS, com fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.32/2012 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Termo Aditivo à relativa Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 32/2012 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 13/11/13, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Aditivo decorre, ainda, da repactuação do instrumento contratual para repasse das variações dos componentes dos custos, conforme item 7 da Carta-Contrato n. 2012/273.0, elevando o valor contratado em 8% (oito por cento).

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2012/273.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....

6. VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 16.459,20 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DA REPACTUAÇÃO: O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

7.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

.....
10. NOTA DE EMPENHO: 2013NE003943.

.....

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 32/12, bem como ao seu Anexo n.4, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

12.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar a prestação dos serviços, nos termos do disposto no caput do item Terceiro deste instrumento, sujeita a /an/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.2 Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto desta Carta-Contrato fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo estipulado.

12.3 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 12.1 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

12.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

12.8 Além das sanções acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada, quando couber, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao Convite n. 32/12.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 13/11/13 a 12/11/14, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Maturo Lemeira Mena Barreto
Diretor do DMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Elvê de Sousa Santos
Sócio
CPF n. 316.518.791-68
*HATUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Elvê de Sousa Santos
Diretor*

Testemunhas: 1) Mário de Fáime Borges P.7149

2) Nícolas Gravino Vitalo P.7842

CCONT/MF